

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
POLPAS DE FRUTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A FRUTT CENTER
DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE
FRUTA E FRIOS LTDA.**

Processo: 231/14

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA E FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.836.288/0001-00, estabelecida na Rua Avenca, nº. 47, Qd. 05, Lt. 01, Santa Genoveva, CEP 74672-210, Goiânia-GO, representada por seu sócio ao final assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Polpas de Frutas conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos adquiridos serão entregues na sede do CRER, na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, **serão efetivadas** no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax / e-mail, e deverão ser realizadas no período da manhã, das **7:00 às 11:00**, de segunda a sexta-feira.

wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alterações nos preços contratados.

Parágrafo Terceiro – Os produtos/quantidades descritos neste contrato tratam-se somente de um consumo estimado para 12 (doze) meses, não impondo a **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Quarto – Estima-se um consumo mensal de aproximadamente **600 kg**, independente do sabor.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em regime de comodato, uma **refresqueira** durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Terceira – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa e/ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Único – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não amassados e sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento e manuseio.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das polpas de frutas, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito;
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer isento de taxas de entrega (**frete CIF**), os produtos relacionados no **ANEXO I**, entregando-os no almoxarifado da **CONTRATANTE**, os quais



wor



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DE GOIÁSCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique SantilloAv. Vereador José Monteiro, 21655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- serão conferidos no ato, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa, que deverá substituí-los;
- b) fornecer o material na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
 - c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
 - d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
 - e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às dependências da **CONTRATANTE**;
 - g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários dos produtos e o **valor contratual estimado** estão expressos no **ANEXO I**, já incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

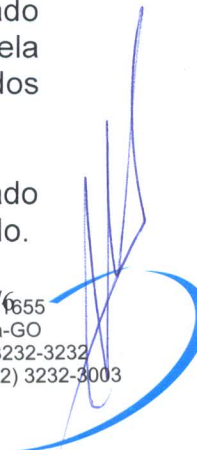
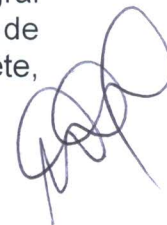
Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa e qualitativa dos fornecimentos executados, que deverá ser atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, ou por outro meio desde que expressamente informado.

wor



Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e/ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados e alheios à vontade das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

wor



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 9655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora contratados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 11 de abril de 2014.



Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20




José Marcelo Ferreira Campanhã
 Sócio Administrador / FRUTT CENTER
 053.538.298-75

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78

wor

ANEXO I

Item	Código MV	Descrição	Marca	Quantidade Anual Estimada em KG	Valor por KG (R\$)	Total Estimado por Item (R\$)
1	17373	Polpa de AMORA	MAIS FRUTA	240	7,08	1.699,20
2	17374	Polpa de CAJÁ	NUTRICAU	420	8,40	3.528,00
3	17375	Polpa de CUPUAÇU	NUTRICAU	360	7,80	2.808,00
5	17371	Polpa de UVA	BRASFRUT	420	7,20	3.024,00
6	19623	Polpa de ABACAXI	BRASFRUT	564	6,30	3.553,20
7	13262	Polpa de AÇAI	BIO AMAZON MIX	240	7,80	1.872,00
8	10300	Polpa de ACEROLA	BRASFRUT	816	6,30	5.140,80
9	17370	Polpa de CAJU	BRASFRUT	528	6,30	3.326,40
10	17376	Polpa de GOIABA	BRASFRUT	480	6,30	3.024,00
11	13263	Polpa de GRAVIOLA	NUTRICAU	468	9,48	4.436,64
12	19624	Polpa de MANGA	BRASFRUT	552	6,30	3.477,60
13	17379	Polpa de MARACUJÁ	BRASFRUT	480	9,50	4.560,00
14	17383	Polpa de MORANGO	MAIS FRUTA	360	8,90	3.204,00
15	17380	Polpa de PESSEGO	MAIS FRUTA	360	7,20	2.592,00
16	17372	Polpa de TAMARINDO	BRASFRUT	264	6,65	1.755,60
17	17381	Polpa de TANGERINA	BRASFRUT	168	7,08	1.189,44
18	17382	Polpa de UMBU	NUTRICAU	120	7,20	864,00
Valor Contratual Estimado				6.840		50.054,88

Fonte: Processo Administrativo CRER nº. 231/14, fls. 02/43.



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

6/6

